PROJETO DE LEI Nº 006/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o repasse de auxílio financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Associação Hospitalar Marques de Souza e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação Hospitalar Marques de Souza, CNPJ nº 91.160.358/0001-37, mantenedora do Hospital Marques de Souza, para a promoção de ações de enfrentamento a pandemia do COVID-19 (Coronavírus).
- **Art. 2º** Para a efetivação do repasse será firmado Convênio com a entidade, a qual compromete-se a atender todos os munícipes que buscarem atendimento em razão da pandemia, sem qualquer cobrança de contrapartida destes.
- **Art. 3º** Os recursos deverão ser destinados exclusivamente para as finalidades constantes do Convênio, cuja minuta segue anexa e faz parte integrante da presente Lei.
- **Art. 4º** A não aplicação dos recursos para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, na forma prevista no Termo de Convênio, importará na obrigação de ressarcimento dos valores devidamente corrigidos desde o desembolso até a efetiva restituição, acrescidas de juros aplicados à caderneta de poupança ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IPCA, *pro rata die*.
- **Art. 5º** Para cobertura das despesas geradas por esta Lei é indicada a dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 26 de fevereiro de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHIER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data Supra

PEDRO HENRIQUE FINGER

Secretário da Administração e Finanças

CONVÊNIO Nº/2021

QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA.

O MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, com sede na Rua Vinte de Março, nº 337, bairro Centro, na cidade de Travesseiro, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Luiz Southier, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.160.358/0001-37, com sede na Rua 10 de Novembro, nº...806., Bairro Centro, na cidade de Marques de Souza, RS, neste ato representada pelo seu administrador, Sr(a) xxxx xxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, resolvem firmar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2021, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, bem como pela disposições da Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente convênio a promoção de ações de enfrentamento a pandemia do COVID-19 (Coronavírus), de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que integra o presente termo, a aquisição de medicamentos e materiais para dar suporte ao atendimento da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser destinados exclusivamente para as finalidades constantes do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único. A não aplicação dos recursos para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, na forma prevista no Termo de Cooperação, importará na obrigação de ressarcimento dos valores devidamente corrigidos desde o desembolso até a efetiva restituição, acrescidas de juros aplicados à caderneta de poupança ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IPCA, *pro rata die*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

A CONVENIADA se compromete a atender todos os munícipes que buscarem atendimento em razão da pandemia, sem qualquer cobrança de contrapartida destes.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas dos valores recebidos até 30 dias após o recebimento dos mesmos, junto ao setor de contabilidade do Município, contendo os seguintes documentos:

- a) Oficio de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal;
- **b)** Relação das despesas dos recursos, indicando a data, número do documento, número do cheque, nome do credor e o valor;

- c) Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas;
- d) Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecidos os fins a que se destina e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios;
- § 1º. O atraso na entrega da prestação de contas, implicará na impossibilidade de liberação de novos recursos até a apresentação dos referidos documentos e a regularização da situação.
- § 2°. O MUNICÍPIO se reserva o direito de vistoriar os equipamentos ou materiais adquiridos pela CONVENIADA, quando poderá requerer mais informações acerca da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA E FORMA DE REPASSE

O MUNICÍPIO efetuará o repasse dos valores à CONVENIADA em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

É motivo para a rescisão automática do presente convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no parágrafo único da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo único. As partes podem rescindir o presente convênio a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, mediante notificação escrita de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, desde que quitadas todas as obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte previsão	orçamentária:

CLÁUSULA NONA – ANEXOS

Constitui parte integrante do presente convênio o Plano de Trabalho que o acompanha, produzindo efeitos para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Meio para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos do presente convênio, não resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

	Travesseiro, de	de 2020
MUNICÍPIO	CONVENIADA	
Prefeito Municipal		
Testemunha		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2021, DE 26 FEVEREIRO DE 2021.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual trata da concessão de auxílio financeiro à Associação Hospitalar Marques de Souza, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para ser aplicado na aquisição de medicamentos para atender as demandas decorrentes da pandemia do coronavírus, conforme demonstrado no pedido formulado pela entidade conveniada.

O Hospital Marques de Souza se constitui em uma das referências para atendimento de eventuais munícipes que venham a ser infectados e apresentem sintomas da Covid-19, necessitando, por ora, de auxílio financeiro dos Municípios para melhor se equipar para o atendimento.

Em decorrência do aumento da incidência de casos observada nos últimos dias, há necessidade premente de apoio às unidades de saúde que atendem os pacientes infectados, para minimizar os efeitos e os riscos à integridade e à vida das pessoas que buscam o tratamento.

A aplicação dos recursos deverá observar o Plano de Trabalho que será apresentado.

No mais, o art. 3°, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, com suas alterações, excepciona a sua aplicabilidade no caso de convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1° do art. 199 da Constituição Federal.

Ainda, é notório que a Associação Hospitalar Marques de Souza é reconhecida pela União como entidade filantrópica e não possui fins lucrativos, enquadrando-se no disposto do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, portanto, possível o repasse do valor ora proposto.

Por outro lado, a necessidade é premente na aquisição dos medicamentos em razão da velocidade que o coronavírus vem se alastrando, razão pela qual a matéria é de urgência.

Diante da situação ora vivenciada, solicitamos a compreensão dos Senhores(a) Vereadores(a) para a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente.

GILMAR LUIZ SOUTHIER

Prefeito Municipal